



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Bruno Monteiro Moreira		
<b>EMENTA:</b> Homologa como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os realizados por Bruno Monteiro Moreira, em escola estrangeira.		
<b>RELATOR:</b> Jorgelito Cals de Oliveira		
<b>SPU Nº 07318055-6</b>	<b>PARECER Nº 0804/2007</b>	<b>APROVADO: 12.12.2007</b>

### **I – RELATÓRIO**

Bruno Monteiro Moreira solicita deste Conselho, neste processo protocolado sob o nº 07318055-6, a homologação da equivalência dos estudos por ele feitos na IBK-Integrations und Berufsfindungsklasse, na cidade de Berna no Estado de Argóvia, na Suíça, no período de 24.02.2000 a março de 2003, aos do sistema de ensino brasileiro.

Anexa a tradução para o português do histórico escolar e do Certificado da Classe de Integração e Descoberta Profissional (IBK) que “é uma oferta adicional do curso complementar de segundo grau do Cantão de Argóvia e vale como nono ano letivo”, visados pelo Consulado-Geral do Brasil em Zurique – Suíça.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação do requerente está amparada pela Lei nº 9394/1996 e pela Resolução nº 399/2005, deste Conselho, que assim dispõe: “Art. 4º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem e homologados pelo Conselho de Educação do Ceará.”

### **III – VOTO DO RELATOR**

Cumpridas as exigências contidas na supracitada Resolução, o voto é no sentido de que este Conselho de Educação homologue os estudos realizados por Bruno Monteiro Moreira, na IBK-Integrations-und Berufsfindungsklasse, na Suíça, como equivalentes aos do sistema de ensino brasileiro.

### **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 12 de dezembro de 2007.

### **JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Relator

### **MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**

Presidente da Câmara

### **EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE